

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 208, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera a Portaria Presidência n. 360/2022, que designa representantes do Conselho Nacional de Justiça para participarem de colegiados ou grupos de trabalho externos.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 09931/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Presidência n. 360/2022, que passa a vigorar acrescido do inciso XXXI:

“Art. 1º

.....
XXXI – Câmara Temática de Modernização do Crédito e Instrumento de Gestão de Risco do Agro do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA): Juiz Auxiliar da Presidência Frederico MontedonioRego.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0005238-24.2023.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: JOSE WEBER CUCONATO ARNAUT. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005238-24.2023.2.00.0000 Requerente: JOSE WEBER CUCONATO ARNAUT Requerido: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF ? PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRETENSÃO DE ANÁLISE DE DECISÃO JURISDICCIONAL PERANTE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. NÃO CABIMENTO. ART. 103-B, § 4º, DA CF. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO.? DECISÃO ? ?????????? 1. Cuida-se de Pedido de Providências formulado por JOSÉ WEBER COCUNATO ARNAUT em face do JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF. O requerente informa que, por meio de decisão judicial, emanada por magistrado da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, foi bloqueada e penhorada, em sua conta social junto à Caixa Econômica Federal, a quantia referente a auxílio emergencial que recebe do Estado, por meio de decisão que, a seu juízo, está em desconformidade com a lei (Autos n. 000021675201051000011 TRT 10ª Região). Acrescenta que, de acordo com o art. 833, inciso IV, do Código de Processo Civil e com a Resolução n. 318/2020 do CNJ, a penhora do benefício é "inconstitucional", razão pela qual o juiz teria agido em desconformidade com a lei. Pelo exposto, requer que o magistrado seja advertido e punido "por agir com tamanho descaso e negligência". É o relatório.? 2. Nos termos do entendimento do Conselho Nacional de Justiça, é inadmissível a instauração de procedimento disciplinar quando inexistentes indícios ou fatos que demonstrem que os magistrados tenham descumprido deveres funcionais ou incorrido em desobediência às normas éticas da magistratura.? Da análise da inicial apresentada, nota-se que a irrisignação se refere a exame de matéria estritamente jurisdiccional, uma vez que diz respeito a discordância acerca de decisão judicial que bloqueou e penhorou, em conta social, quantia referente a auxílio emergencial.?? Nesse sentido, verifica-se que o requerente, utilizando-se deste pedido de providências como sucedâneo recursal, pretende que esta Corregedoria Nacional reexamine os autos do processo em causa, para verificar a legalidade da penhora do referido benefício. Em casos como esse, em que a irrisignação se refere a exame de matéria exclusivamente jurisdiccional, no qual se aponta infração disciplinar a magistrado por suposto equívoco no exercício da sua competência judicante, o interessado deve buscar os meios de impugnação previstos na legislação processual, não cabendo a intervenção desta Corregedoria Nacional de Justiça.?? 3. Com efeito, o Conselho Nacional de Justiça, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade.? Isso porque o exercício da atividade judicante, sob o manto constitucional do livre convencimento do